



**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **prefeita do município de Trindade, Estado de Pernambuco**, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a situação de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Trindade/PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência de saúde pública no município de Trindade/PE, em 17 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº. 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº. 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);





**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde, publicadas no dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do poder público, mas de toda a sociedade em geral;

**DECRETA:**

**§ 1º** Os horários de funcionamento das atividades econômicas de que trata o presente Decreto não poderão ultrapassar o limite máximo de 10h contínuas, não podendo os estabelecimentos comerciais abrir antes das 05h e encerrar as atividades após as 20h, de segunda a sexta-feira. Nos feriados e finais de semana, as atividades econômicas deverão ser exercidas exclusivamente no período das 06 às 14h.

**Art. 2º** A partir de 01/04/2021, o funcionamento do comércio em geral, das academias, igrejas e demais atividades, deverá funcionar atendendo aos termos e condições a seguir estabelecidos, de acordo com o Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021.

**§ 3º** O horário de funcionamento dos supermercados, mercadinhos, farmácias e demais atividades essenciais será das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, das 06h às 14h, com fornecimento obrigatório de álcool em gel e o uso de máscaras pelos clientes, fornecedores, funcionários e donos dos respectivos estabelecimentos, com 30% da capacidade total, a fim de se manter o distanciamento.

**§ 4º** O horário de funcionamento das feiras livres e mercado público será das 05h às 14h, observados os protocolos sanitários;

**§ 5º** O horário de funcionamento das atividades não essenciais, tais como salões de beleza e salões de cabeleireiros, lojas em geral e demais atividades, será das 08h às 16h de segunda a sexta-feira e das 06h às 14h aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento obrigatório de álcool em gel e o uso de máscaras pelos clientes, fornecedores, funcionários e donos dos respectivos estabelecimentos, com 30% da capacidade total, a fim de se manter o distanciamento.





**§ 6º** O horário de funcionamento dos bares será das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e das 06h às 14h, aos sábados, domingos e feriados. As lanchonetes e restaurantes funcionarão das 10h às 20h, de segunda a sexta-feira e das 06h às 14h, aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento obrigatório de álcool em gel e o uso de máscaras pelos clientes, fornecedores, funcionários e donos dos respectivos estabelecimentos, com 30% da capacidade total, a fim de se manter o distanciamento.

Após os horários acima estabelecidos, será permitido aos restaurantes e lanchonetes, o funcionamento até a meia noite, apenas para delivery.

**§ 7º** O horário de funcionamento das academias, de segunda a sexta-feira, será das 10h às 20h e aos sábados, domingos e feriados, das 06h às 14h, com limite máximo de 30% da capacidade. Será obrigatório o fornecimento de álcool em gel, o uso de máscaras durante a prática das atividades físicas, bem como será obrigatória a higienização dos equipamentos após o uso dos mesmos.

**§ 8º** O horário de funcionamento das igrejas será das 10h às 20h, de segunda a sexta-feira e das 06h às 14h, nos sábados, domingos e feriados, com 30% da capacidade total e fornecimento obrigatório de álcool em gel e uso de máscaras, pelos fiéis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 31 DE  
MARÇO DE 2021.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

